

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018****EDITAL DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE IBIAM, Secretaria de Educação, Estado de Santa Catarina, CNPJ: 01.612.745/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. JOARES TREVISOL, torna público que realizará licitação pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando a **contratação de Pessoa Jurídica para realizar os serviços de transporte escolar do ano letivo de 2018, para a cidade de Campos Novos**, conforme, que será regida pela Lei n.10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Federal n. 3.931, de 19.09.2001, alterado pelo Decreto n. 4.342/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal n. 1.885, de 16 de Fevereiro de 2009, e LC 123/06 com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação, bem como os Documentos de Credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município de Ibiã, temporariamente no Centro Educacional Eliziane Titon, situado na Rua 07 de Setembro, nº 539, Centro, Ibiã - SC, CEP 89.652-000, **até às 14:15 horas do dia 15/02/2018. Abertura dos envelopes na mesma data as 14:30 horas, na sala de licitações, no Centro Educacional Eliziane Titon.**

Este edital pode ser obtido no site www.ibiam.sc.gov.br.

01. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de Pessoa Jurídica para realizar os serviços de transporte escolar do ano letivo de 2018, para a cidade de Campos Novos.**

Item	Unid.	Qtidade	Objeto	Valor máximo para Cotação
1	Km	12.500 kms	Transporte escolar para Campos Novos, período noturno. Saída: Centro Ibiã, até Campos Novos. (Unoesc e Unopar). Ida e Volta. Veículo com capacidade igual ou superior a 15 passageiros. Quilometragem diária de aproximadamente 59,5 km. Tipo de veículo: Van ou superior.	R\$ 3,25 por Km.

1.2 No valor já estão inclusos todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais ou trabalhistas, deslocamento, manutenção de veículo etc.

1.3 Poderão participar da Licitação somente Pessoas Jurídicas.

1.4 A critério da administração poderá ser criada uma comissão para vistorias regulares dos veículos.

1.5 A empresa que cotar valor acima do preço de referência, será automaticamente desclassificada.





1.6 As quantidades de quilômetros ou os itinerários poderão ser ampliados e/ou reduzidos durante a execução do contrato, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, mediante aditivo contratual até 25%, conforme preconiza a Lei 8.666/93.

1.7 Quando os veículos não forem de propriedade do Contratado apresentar documento com firma reconhecida em cartório, que comprove o direito deste, utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório.

1.8 DO VEÍCULO

1.8.1 O veículo deve ter Certificado de registro do veículo junto ao DETRAN.

1.8.2 O veículo deve estar segurado, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil), a ser renovado e reajustado anualmente, deverá estar em dia com as vistorias do DETER, LIT – Laudo de Inspeção Técnica e/ou Laudo de Segurança Veicular e vistoria de tacógrafo.

1.8.3 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo Departamento de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

1.8.4 O ano de fabricação do veículo não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

1.8.5 O veículo deverá possuir a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor 8 amarela, as cores devem ser invertidas e atender todas as demais disposições do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

1.8.6 Cumprir todas as disposições dos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro. Obs.: Não serão aceitos documentos em fase de processamento junto ao DETRAN, nem declarações. e. Laudo de vistoria emitido pelo INMETRO de que o veículo está apto ao serviço, para o transporte dentro do município;

02 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Na data, hora e local designado para início do credenciamento, os licitantes deverão apresentar, o pregoeiro, documentos que qualifiquem o proponente, em caso de Pessoa Jurídica, a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES proposta e documentação, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município.

2.3 – O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM





EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE.

b) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado deverão ser protocolados antes do término da fase de credenciamento, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão, e com os seguintes dizeres externos:

**ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

04 – DA PROPOSTA

4.1 No envelope nº 01, deverá conter a proposta em 01(uma) via, original, preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereço e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor total da proposta de cada item, discriminando seu valor unitário, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02(DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos e encargos sociais.

4.2 - Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.3 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos.

4.4 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

05 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame somente **Pessoa Jurídica**.





5.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.3 – DA HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.3.1 – Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou registro de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.

Obs: Caso o documento exigido no item 5.3.1.1, já tenha sido apresentado pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no ENVELOPE Nº 02 – Da habilitação.

5.3.2 – Habilitação Fiscal:

5.3.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União. b) Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a INSS.

5.3.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente.

5.3.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.

5.3.2.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.3.2.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011.

5.3.2.6 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5 – Qualificação Técnica





5.5.1 - Declaração de que recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (apresentar no Ato do Credenciamento).

5.5.2 - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos de participar de licitações e contratos com Órgão Público, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, e ou suspensão de participar de Licitação Pública.

5.5.3 – Declaração idoneidade.

5.5.4 – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.5 - Carteira de habilitação do motorista que irá conduzir o veículo tipo “D” (Art. 138 –II CTB).

5.5.6 - Certidão negativa criminal do condutor.

5.2.7 - Certificado de Curso Especializado para Transporte Escolar (Art. 138);

5.5.7 – Cópia da documentação do veículo, licenciado;

5.2.8 - Apólice de seguros acidentes com danos pessoas para os ocupantes dos veículos e/ou contra terceiros.

5.2.9 - Apresentação de Autorização para Transportes Coletivos Escolares concedida pelo DETRAN/SC.

5.2.10 - Declaração de conhecimento do trajeto licitado.

5.2.11 - CRV (Certificado de Registro do Veículo).

5.2.12 - Registro junto ao DETER

5.2.13 – Alvará Sanitário

5.2.14 – Alvará de Localização e Funcionamento

5.2.15 – Contrato de Locação do Veículo, se for o caso.

OBS: REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, EM SE TRANDO DE MICRO-EMPRESA (ME), OU EMPRESA DE PEQUENO-PORTE (EPP), FICAM GARANTIDOS TODOS OS DIREITOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, DEVENDO A COMISSÃO DEVERÁ VERIFICAR COM ESPECIAL ATENÇÃO O CAPITULO V, E OS ARTIGOS NELE CONSTANTES.

AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES (ME, EPP, MEI), DEVERAM COMPROVAR A SITUAÇÃO MEDIANTE APRESENTAR CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DE CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA IN 103/07 DO DNRC.





5.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

5.7. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30(trinta) dias, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

5.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *INTERNET*. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.9. A inabilitação para o certame importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.10. No caso de tratar-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o que dispõe o art. 42 e ss. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

06. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E DE JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.

6.2 – Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão, e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados.

6.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 – Verificada a conformidade, o pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Salienta-se que para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste pregão será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.6 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.





6.8 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.9 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.10 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.11- A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13 - Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

6.18 - Nas situações previstas nos itens 6.13, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.19 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 deste Edital.

6.20 – A data a ser considerada para análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

6.21 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.





6.22 – O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro.

6.23 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fac-símile e tão-pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

6.24 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital, observado o disposto no item anterior.

6.25 - As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seu anexo, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

6.26 - As questões relativas ao julgamento não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações.

07 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.5 - O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

08 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2- Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





09.1 - Os recursos para pagamento estarão garantidos através das seguintes classificações orçamentárias:

Reduzido: 91 – Manutenção das atividades da Educação.

Detalhamento: 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais;

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza em atender todas as especificações desse edital de licitação.

10.4 Os serviços de transporte terão início logo após a assinatura do contrato.

10.5 Efetuar, normalmente, a manutenção dos veículos ou quando o CONTRATANTE solicitar;

10.6 Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 6 (seis) meses, encaminhando cópia ao Contratante, do laudo expedido por Engº Mecânico habilitado;

10.7 Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

10.8 Fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada conforme Art. 67 da Lei 8666/93.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

c) Destinar para execução dos serviços, o veículo cuja documentação foi apresentada no momento da abertura das propostas, podendo, eventualmente, em caso de necessidade comprovada, serem substituídos, sempre por veículos nas mesmas ou em melhores condições de uso.

12 - PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

12.1 O contrato, cujas cláusulas e condições serão reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.





12.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 Os serviços de transporte escolar objeto do presente certame licitatório deverão ser realizado com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano letivo de 2018, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

12.5 Mediante solicitação do secretário de educação, o veículo deverá parar em três pontos dentro da cidade de Ibiã, a serem adequados logo após definido a vencedora do certame, bem como, horários.

12.6 A vigência desta licitação é de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 O pagamento será efetuado conforme Decreto Municipal 3081 de 04/01/2018, mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão e apresentação de documento fiscal ou equivalente e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br, e, relatório de serviços prestados, confirmando que todo o processo foi realizado, assinado por responsável da empresa e secretário municipal.

13.2 É vedado o reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

13.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

13.5 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder à revisão do contrato.

13.6 Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.7 No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo (salvo motivo justo e devidamente comprovado, conforme item 14.2 deste edital). Após esse período poderá ser reajustado pela variação do INPC dos últimos doze meses ou por outro indexador que vier a substituí-lo, (caso





o INPC seja extinto). Na indisponibilidade do INPC de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste Edital.

14.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do serviço;
- b) Execução do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-





se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiã, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 – O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimo ou supressões, em conformidade com o art. 65 da lei nº 8.666/1993.

16.3 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

16.4 – No caso de interposição de recurso (s), depois de proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

16.5 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.7 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

16.8 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibiã. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição ate a data marcada para abertura dos





envelopes. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Esta decisão será publicada na pagina do DOM/SC.

16.9 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.10 - Informações fornecidas verbalmente não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.11 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.12 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 atualizada.

16.13 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

16.14 A presente licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

16.15 – Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (49) 3534-0044, até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

16.16 – Se houver a necessidade de substituição de peças, a empresa deverá formalizar em relatório, para análise do município.

16.17 – Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I** – Minuta de Credenciamento;
- Anexo II** – Declaração de que recebeu os documentos;
- Anexo III** – Minuta de Contrato;
- Anexo IV** – Declaração idoneidade;
- Anexo V** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI** - Declaração fatos impeditivos;
- Anexo VII** – Declaração de Emprega Menores.

Ibiã/SC 31 de janeiro de 2018.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184





ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018**

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ibiã-SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Credenciante





ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018**

DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2018 do Município de Ibiã-SC que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 5.3 e 5.4 e 5.5 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal





ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

Que entre si fazem o Município de Ibiã-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiã - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. JOARES TREVISOL, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, CNPJ:, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede na Rua, neste ato representado pelo Sr., CPF:, RG....., de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 010/2018 e Pregão Presencial nº 007/2018, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 007/2018, homologado em ___ de _____ de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de Pessoa Jurídica para realizar os serviços de transporte escolar do ano letivo de 2018, para a cidade de Campos Novos.**
- 1.2 No valor já está incluso todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais ou trabalhistas, deslocamento etc.
- 1.3 O veículo deve ter Certificado de registro do veículo junto ao DETRAN.
- 1.4 O veículo deve estar segurado, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil), a ser renovado e reajustado anualmente, deverá estar em dia com as vistorias do DETER, LIT – Laudo de Inspeção Técnica e/ou Laudo de Segurança Veicular e vistoria de tacógrafo.
- 1.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo Departamento de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 1.6 O ano de fabricação do veículo não poderá ser superior a 10 (dez) anos.
- 1.7 O veículo deverá possuir a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor 8 amarela, as cores devem ser invertidas e atender todas as demais disposições do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.8 Cumprir todas as disposições dos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro. Obs.: Não serão aceitos documentos em fase de processamento junto ao DETRAN, nem declarações. e. Laudo de vistoria emitido pelo INMETRO de que o veículo está apto ao serviço, para o transporte dentro do município;





§ 1º. Os horários e locais de partida serão programados posteriormente com a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço unitário de R\$. (.....), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido: 91 – Manutenção das atividades da Educação.

Detalhamento: 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.2 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiã e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 3081/2018. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

4.2 Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

4.3 A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.





4.4 Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

4.5 No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo (salvo motivo justo e devidamente comprovado, conforme item 14.2 deste edital). Após esse período poderá ser reajustado pela variação do INPC dos últimos doze meses ou por outro indexador que vier a substituí-lo, (caso o INPC seja extinto). Na indisponibilidade do INPC de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até o dia

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como anexo V a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

6.2 O proponente vencedor deverá no prazo de até 2 (dois) dias a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, inclusive a proposta vencedora, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

6.3 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

6.4 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

6.5 A CONTRATADA obrigatoriamente, deve cumprir integralmente, durante a vigência do presente contrato, para o (s) veículo(s) que serão utilizados no transporte escolar, e para o(s) condutor(es)(motorista), documentos previstos no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados(conforme Portaria Municipal 0185/2011), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.4 Destinar para execução dos serviços, os veículos cuja documentação foi apresentada no momento da abertura das propostas, podendo, eventualmente, em caso de necessidade comprovada, serem substituídos, sempre por veículos nas mesmas ou em melhores condições de uso.

8.5 Os serviços terão início logo após a assinatura do contrato.

8.6 Efetuar, normalmente, a manutenção dos veículos ou quando o CONTRATANTE solicitar;

8.7 Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 90 (noventa) dias, encaminhando cópia ao Contratante, do laudo expedido por Eng^o Mecânico habilitado;

8.8 Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

10.1 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 007/2018, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa,





ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiã, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem





como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.5 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

15.1 Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 007/2018, Processo Licitatório nº 010/2018, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato e leis do código de trânsito brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

16.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666,





de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

18.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibiã/SC, de de 2018.

JOAREZ TREVISOL
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

PROPONENTE VENCEDOR
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____ (razão
social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para participar de Licitação
Pública. _____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO V
PREGÃO Nº 007/2018
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Unid.	Qtidade	Objeto	Valor por Km	Valor Total
1	Un.	12.500 kms		R\$	R\$

Validade da Proposta: dias.

Dados Bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Cidade:

Nº da Conta Corrente da empresa:

CNPJ:

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Carimbo com CNPJ da Empresa





**ANEXO VI
PREGÃO Nº 007/2018
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

_____, CNPJ sob o n.º
_____ sediada na _____

DECLARAMOS sob as penas da lei, de que não possuímos Fatos Impeditivos, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, para participar de Licitação Pública.

_____, _____, de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





**ANEXO VII
PREGÃO Nº 007/2018
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

_____, CNPJ nº _____ (razão
social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, [salvo a partir de 14 (catorze) anos, na condição
de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

